DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2021

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da Identificação de Vereadores e Servidores através de seus apelidos, no âmbito do exercício de suas atividades públicas.

EU, MARCO ANTONIO DE SOUSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 35, III DA LEI Nº 681, DE 06 DE ABRIL DE 1.990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
FAÇO SABER QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM SUA QUADRAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA TERCEIRA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2021, APROVOU EM DISCUSSÃO ÚNICA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e identificação de Vereadores e Servidores através de seus apelidos, no âmbito do Legislativo Municipal de Praia Grande.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - nome social - designação pela qual a pessoa se Identifica e é socialmente reconhecida: e

II - apelido - qualificação ou titulação individualizadora que aponta determinada característica peculiar de alguém ou de algo.

Art. 2° Em seus atos e procedimentos, o Legislativo de Praia Grande deverá adotar o nome social ou apelido, de acordo com requerimento do interessado.

Art. 3° Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários, placas de identificação, e congêneres conterão o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 4° Constará nos documentos oficiais o nome social ou apelido, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

Art. 5° A Câmara Municipal poderá empregar o nome civil do interessado, acompanhado do seu nome social ou apelido, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 6º O interessado poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social e apelido em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, placas de identificação e congêneres.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 30 de novembro de 2021

MARCO ANTONIO DE SOUSA
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 30 de novembro de 2021

PAULO CESAR VIEIRA
Diretor Legislativo

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipal conforme art. 106 da Lei n.º 681/9 (Lei Orgânica Municipal), durante 03 (três) dias.
Praia Grande, 30 / 11 / 2021